



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 22 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata da necessidade de realização da palestra sobre a temática "Palestra/mini curso sobre o uso da Inteligência Artificial na comunicação Pública", para ser ministrada no Encontro Anual dos Assessores de Comunicação do Sistema do Conselho Federal e Regionais de Nutrição, o qual será realizado entre os dias 29 a 30 de julho de 2024, com a palestra programada para o dia 29 de julho de 2024, das 9h30 às 11h30, na sede do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em Brasília.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a realização da palestra, considerando que a transformação digital tem impactado significativamente todas as áreas da sociedade, incluindo a comunicação pública. A Inteligência Artificial (IA) tem se destacado como uma das tecnologias mais revolucionárias, oferecendo novas ferramentas e metodologias que podem aprimorar a forma como as organizações se comunicam com o público.

Pontua-se a importância dessa palestra para os Comunicadores do Sistema do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas:

- 1- Otimização da Comunicação
- 2- Personalização do Conteúdo
- 3- Melhoria da Eficiência e Eficácia
- 4- Inovação e Competitividade

A realização da palestra sobre o uso da Inteligência Artificial na comunicação pública durante o Encontro Anual dos Assessores de Comunicação do Sistema do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas é essencial para capacitar os profissionais com conhecimentos atualizados e ferramentas inovadoras. Isso não apenas melhora a qualidade da comunicação institucional, mas também fortalece o relacionamento com o público, garantindo uma comunicação mais eficiente e personalizada.

2.2 A contratação para a participação no evento será feita nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O evento será realizado entre os dias 29 a 30 de julho de 2024, com a palestra programada para o dia 29 de julho, com carga horária de 2 horas.

O CFN reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atenderem ao pactuado conforme a proposta a carta proposta (1634742), obrigando-se o fornecedor a providenciar, nesse caso, sem ônus adicionais, a complementação ou reposição dos mesmos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de certificado de participação e nota fiscal ou fatura com o valor ora contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

7.2. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

b) **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br*

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

7.2.2. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

7.2.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

b) *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

c) *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

d) *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

e) *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

f) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

g) *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

h) *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

7.2.4. Habilitação Técnica

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor proposto para a contratação é de R\$ 2.800,00, pelas 2 horas de palestra, com quantidade de participantes aberta.

7.2 O preço médio praticado pela fornecedora está previsto nos documentos 1634760, 1634763 e 1634766.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme disponibilidade orçamentária informado pela Unidade Orçamentária e Financeira.

GERARDO EMERSON DE AGUIAR
Assessor Especial de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gerardo Emerson de Aguiar, Assessor Especial de Gestão de Pessoas**, em 22/07/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1639549** e o código CRC **CA135326**.